

I

“A teoria penal aqui defendida pode assim resumir-se do modo seguinte: (1) Toda a pena serve finalidades exclusivas de prevenção geral e especial; (2) A pena concreta é limitada, no seu máximo inultrapassável, pela medida da culpa; (3) Dentro deste limite máximo ela é determinada no interior de uma moldura de prevenção geral de integração, cujo limite superior é oferecido pelo ponto óptimo de tutela dos bens jurídicos e cujo limite inferior é constituído pelas exigências mínimas de defesa do ordenamento jurídico; (4) dentro desta moldura de prevenção geral de integração a pena é encontrada em função de exigências de prevenção especial, em regra positiva (...) excepcionalmente negativa (...)”. Comente o texto apresentado – que, como sabe, é de Figueiredo Dias –, pronunciando-se sobre a sua compatibilidade com o atual Código Penal.

II

“A vinculação da interpretação ao limite do teor literal não é, de todo, arbitrária, antes deriva dos fundamentos jurídico-políticos e jurídico-penais do princípio da legalidade (...)”. Comente esta afirmação, que é de Claus Roxin, relacionado os limites da interpretação em Direito Penal com os fundamentos jurídico-políticos e jurídico-penais do princípio da legalidade.

III

C pretendia suicidar-se e pediu ajuda a D. Para o efeito C e D compraram um veneno em Portugal e deslocaram-se à Alemanha, onde o auxílio ao suicídio não é crime, tendo, aí, C ajudado D a cometer suicídio.

5. (11/10; 2; f)
- i) Tendo, posteriormente, regressado a Portugal, pode C ser julgado cá pelo facto praticado? E pode beneficiar da circunstância de o auxílio ao suicídio não ser crime na Alemanha?
- ii) E se, já após a prática do facto, fosse revogado o disposto no artigo 135º do Código Penal Português, estabelecendo, contudo, a nova lei que só era aplicável aos factos praticados após a sua entrada em vigor. Podia C beneficiar dessa revogação? → sim, possível

IV

Pedro está desconfiado que Paulo lhe roubou um relógio e que o tem escondido em sua casa. Certo dia toca à porta da casa de Paulo e intima-o a deixá-lo entrar para verificar se lá se encontra ou não o dito relógio. Como este se recusa a deixá-lo entrar em sua casa Pedro agride-o, arromba a porta, que estava fechada, e entra. O relógio não estava lá. O Juiz de julgamento hesita em punir Pedro apenas pelo crime de violação de domicílio (artigo 190º do CP) ou, em concurso efetivo, também pelos crimes de ofensa à integridade física (artigo 143º do CP) e de dano (artigo. 212º do CP). Se fosse juiz(a) como decidiria?